

O artigo 3º, ao determinar que o Poder Executivo implemente nos órgãos públicos as ações que visem à conscientização e à divulgação dos direitos dos animais, versa sobre matéria de natureza tipicamente administrativa, vinculada à organização e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública, que se insere, pois, no campo da competência privativa do Governador (artigo 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição do Estado).

Com efeito, em tema concernente à organização, funcionamento e atribuições de órgãos que integram a Administração Pública, a implementação da providência está reservada ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe dispor, privativamente, sobre o assunto, seja por meio de decreto, nas hipóteses previstas no artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, seja exercendo a prerrogativa de deflagrar o respectivo processo legislativo, quando necessária a edição da lei para concretizar a medida, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da mesma Carta Política.

Nesse sentido, são reiterados e expressivos os precedentes do Pretório Excelso (ADIs nº 2.646/SP, nº 2.417/SP e nº 2.808/RS, entre outras).

Verifica-se, pois, que o dispositivo impugnado fere o princípio da separação dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual.

Em face da inconstitucionalidade que macula a regra contida no artigo 3º da propositura, o artigo 4º, em virtude de seu caráter acessório, também é inconstitucional, por via de arrastamento ou atração. A esse respeito, firmou o Supremo Tribunal Federal a tese de que a declaração de inconstitucionalidade de uma norma afeta o sistema normativo dela dependente, bem como se estende a normas subsequentes, porque ocorre o fenômeno da inconstitucionalidade “por arrastamento” ou “por atração” (ADI 2895/AL).

Por fim, o artigo 5º da proposição ao fixar o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da lei, incorre, mais uma vez, em inconstitucionalidade por se tratar de tema reservado à competência privativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 84, inciso IV, da CF; artigo 47, inciso III, da CE), cujo exercício não pode ser estreitado pelo Parlamento, sob pena de ofensa ao postulado da harmonia entre os poderes, consoante jurisprudência do STF (ADI’s nº 546/DF, nº 2.393/AL, nº 3.394/AM e nº 2.800/RS).

Expostas, assim, as razões que me induzem a vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 631, de 2004, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Celso Giglio, 1º Vice-Presidente em exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 2011.

Decretos

DECRETO Nº 57.128, DE 13 DE JULHO DE 2011

<div><p><i>Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Tarumã, o imóvel que específica</i></p></div>

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Tarumã, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua das Andorinhas, nº 415, Vila das Árvores, naquele município, com área de 1.524,539m² (mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e quinhentos e trinta e nove décimos quadrados), matriculado sob o nº 48.942 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, objeto da Lei municipal nº 889, de 3 de março de 2010, conforme identificado nos autos do processo GS-3.132/02-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 53.236, de 15 de julho de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2011
GERALDO ALCKMIN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 2011.

DECRETO Nº 57.129, DE 13 DE JULHO DE 2011

<div><p><i>Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, o imóvel que específica</i></p></div>
--

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, um imóvel localizado na faixa de domínio da Rodovia SP-250, altura do Km 321, lado esquerdo, Município de Apiaí, com 202,26m² (duzentos e dois metros quadrados e vinte e seis déci-

metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 48.038, conforme descrito e caracterizado nos autos do expediente DER-011232/17/DR.02/2009-ST.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para uso do 5º Pelotão de Polícia Ambiental de Apiai, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2011
GERALDO ALCKMIN
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 2011.

DECRETO Nº 57.130, DE 13 DE JULHO DE 2011

<div><p><i>Dá nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 29.439, de 28 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o acréscimo de 1/3 (um terço) ao valor da retribuição mensal de servidores do Estado quando em gozo de férias, e dá providência correlata</i></p></div>

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 6º do Decreto nº 29.439, de 28 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O servidor fará jus ao pagamento de que trata o artigo 1º deste decreto quando em gozo de férias adquiridas em outros exercícios.”. (NR)

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto não se aplica à hipótese de que trata o artigo 1º do Decreto nº 39.907, de 3 de janeiro de 1995, permanecendo vedado o indeferimento de férias por absoluta necessidade do serviço.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2011
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 2011.

Atos do Governador

DECRETOS DE 13-7-2011

Dispensando Marta Lopes Salomão, RG 3.971.648, das funções de membro do Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças - Fesima, na qualidade de representante do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Designando, com fundamento no art. 4º da Lei 13.867-2009, Alberto José da Silva Duarte, RG 6.553.735, para integrar, como membro, o Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças - Fesima, na qualidade de representante do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Controle de Doenças, em complementação ao mandato de Marta Lopes Salomão.

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:

dos prestadores privados de serviços de saúde:

de entidades com fins lucrativos:

Suplente: Paulo Roberto Rogich, do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo - Sindhosp; dos usuários: de associação de defesa de interesse da mulher: Suplente: Rosângela Aparecida Talib, da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.

Designando, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 8.356-93, alterada pela Lei 8.983-94, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:

dos prestadores privados de serviços de saúde:

de entidades com fins lucrativos:

Suplente: Paulo Sérgio Malafaiar, do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo - Sindhosp, em complementação ao mandato de Paulo Roberto Rogich; dos usuários: de associação de defesa de interesse da mulher: Suplente: Ana Clarissa Candido de Moura, da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, em complementação ao mandato de Rosângela Aparecida Talib.

Dispensando, nos termos do § 1º do art. 10 da LC 1.058-2008, a pedido e a partir de 9-7-2011, Carmen Silvia Pagotto, RG 6.845.787-X, do emprego público em confiança de Diretor de Administração e Finanças, do Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C), Ref. 6, da Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança, do Quadro de Pessoal da São Paulo Previdência - SPPREV.

Admitindo, com fundamento no § 1º do art. 10 da LC 1.058-2008, a partir de 11-7-2011, Reinaldo dos Santos Lima, RG 18.384.754-4, para exercer o emprego público em confiança de Diretor de Administração e Finanças, do Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C), Ref. 6, da Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança, do Quadro de Pessoal da São Paulo Previdência - SPPREV, da mencionada LC 1.058-2008, em vaga decorrente da dispensa de Carmen Silvia Pagotto, RG 6.845.787-X.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-39, de 13-7-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 67.670-2011:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: of. 249-2011, processo Fussesp-57.322-2011; of. 250-2011, processo Fussesp-57.323-2011; of. 251-2011, processo Fussesp-57.324-2011; of. 252-2011, processo Fussesp-57.325-2011; of. 253-2011, processo Fussesp-57.326-2011; of. 240-2011, processo Fussesp-57.327-2011; of. 258-2011, processo Fussesp-58.794-2011; of. 260-2011, processo Fussesp-58.795-2011; of. 265-2011, processo Fussesp-58.796-2011; of. 266-2011, processo Fussesp-58.797-2011; of. 272-2011, processo Fussesp-62.549-2011; of. 273-2011, processo Fussesp-62.550-2011; of. 274-2011, processo Fussesp-62.551-2011; of. 276-2011, processo Fussesp-62.552-2011; of. 268-2011, processo Fussesp-62.553-2011; of. 270-2011, processo Fussesp-62.555-2011; of. 286-2011, processo Fussesp-64.733-2011; of. 285-2011, processo Fussesp-64.735-2011; of. 287-2011, processo Fussesp-64.737-2011; of. 290-2011, processo Fussesp-66.831-2011; of. 292-2011, processo Fussesp-66.833-2011; of. 293-2011, processo Fussesp-66.835-2011; of. 294-2011, processo Fussesp-66.836-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 13-7-2011

Na apostila do secretário, de 12-7-2011, onde se lê: no decreto publicado em 21-7-2011,.... leia-se: no decreto publicado em 21-6-2011,....

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 13-7-2011

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE BURI - Processo GG 3903-2010
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Terceira do Convênio Cmil-1-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:
“CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 179.199,55, sendo R\$ 141.798,53, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 37.401,02, relativos à contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Diretora de Relações Institucionais que Responde pelo Expediente da Presidência, de 12-7-2011

Ratificando, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, o ato declaratório de Dispensa de Licitação, à vista dos documentos constantes no Processo ARSESP/01111/2011, bem como o ato declaratório de dispensa da garantia à execução do instrumento contratual, visando a contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, para Consultoria para apoio ao desenvolvimento e implantação do planejamento estratégico da ARSESP, no valor de R\$ 552.200,00, nos termos do artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPDR Nº 06, de 13-7-2011

Dispõe sobre alteração e complementação da composição do Comitê Paulista da Copa 2014 de acordo com os Decretos n.ºs 56.773/2011 e 57.094/11

O Secretário de Estado da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Decreto nº 56.648, de 10 de janeiro de 2011, com as disposições acrescentadas pelos Decretos n.ºs 56.773, de 16 de fevereiro de 2011 e 57.094, de 1º de julho de 2011, resolve:

Artigo 1º - Alterar e acrescentar na composição do Comitê Paulista da Copa 2014, oficializada através das Resoluções SPDR Nº 01, publicada no D.O. de 20 de janeiro de 2011 e SPDR Nº 02, publicada no D.O. de 24 de fevereiro de 2011, os seguintes integrantes:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:
- Titular: Paulo Alexandre Barbosa;
- Suplente: Luiz Carlos Quadrelli
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:
Titular: José Benedito Pereira Fernandes
Suplente: Walter Caveanha
Convidados
Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de 2014, da Prefeitura do Município de São Paulo,

- Titular: Gilmar Tadeu Alves Ribeiro;
- Suplente: José Alberto Saraiiva Fernandes
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação
- Titular: Alberto Felipe Haddad Filho;
- Suplente: José Carlos Calandrelli
Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Responsável, de 11-7-2011

PROCESSO: SEP 0649/2011
INTERESSADO: Diretoria de Tecnologia da Informação.
ASSUNTO: Aquisição de fitas LTO-4 para backup através da BEC.
C.A., Oferta de Compra nº 2901090000120110C00096, bem como, nos demais elementos de instrução dos autos, decido:
I – HOMOLOGO o procedimento licitatório do Convite nº 17285/2011 – C.A., Oferta de Compra nº 2901090000120110C00096, referente à aquisição de 100 (cem) fitas LTO-4 para backup, através do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, bem como, adjudicação de seu objeto, que declara vencedora a seguinte empresa:

Oscar Hansen - ME, no valor total de R\$ 7.310,00 (sete mil, trezentos e dez reais).

Extrato do 2º Termo Aditivo

PROCESSO SEP 0220/2009
CONTRATO: 014/2009 – C.A.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
CONTRATADA: VALÊNCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.453.879/0001-90
2º TERMO ADITIVO, 2º PRORROGAÇÃO, 1º RETI-RATIFICAÇÃO COM ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, BEM COMO ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, SEXTA – DOS RECURSOS E DÉCIMA SEXTA
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Segunda – Da Vigência, passará a ter a seguinte redação:

2.1.- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 26 de maio de 2011 e o seu término em 28 de maio de 2012.

2.2.- Inalterado

2.3.- Inalterado

2.4.- Inalterado

2.5.- Inalterado

CLÁUSULA SEGUNDA

A CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS, passará a ter a seguinte redação:

A despesa estimada a que se refere o presente aditamento, no valor total de

R\$ 213.980,00 (duzentos e treze mil, novecentos e oitenta reais), onerará o corrente exercício com a importância de R\$ 126.010,44 (cento e vinte e seis mil, dez reais e quarenta e quatro centavos) restando a importância de

R\$ 87.969,56 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para onerar no exercício de 2012, sendo os recursos consignados aos códigos: 290109 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – CA, Programa de Trabalho – 04.122.2909.5515.000 – Gestão da SPDR, natureza da despesa 339033-42 – Passagens Aéreas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS DO CONTRATO, passará a ter a seguinte redação:

Constituem anexos do presente instrumento:

Anexo I - Inalterado;

Anexo II - Inalterado;

Anexo III - Inalterado;

Anexo IV - Inalterado;

Anexo V - Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 29 de maio de 2009, e seus Termos subsequentes, no que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, pôr estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um mesmo efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.
ASSINATURA: 13/07/2011

FUNDAÇÃO PREFEITO FÁRICA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extrato de Contrato

Processo FPFL nº 371/2010. Doadora: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. Donatário: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Termo de Doação nº 38/2011, datado de 12/07/2011, de doação de bens considerados inservíveis (mobiliários e equipamentos), com fundamento no artigo 17, inciso II, “a”, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e parecer da Procuradoria Jurídica constantes dos autos.

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extratos de Contrato

OES nº. 0549/11-1 - Processo nº 549/11 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Claudia Barbosa - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº. 800-1694 - Data da assinatura: 08/07/2011 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 860,20 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº. 0557/11-1 - Processo nº 557/11 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Marcelo Peixoto Vieira - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº. 800-1694 - Data da assinatura: 11/07/2011 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 1.376,32 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 0557/11-1 - Processo nº 557/11 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Marcelo Peixoto Vieira - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1694 - Data da assinatura: 08/07/11 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 1.376,32 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363
OES nº 0578/11-1

Processo nº. 578/11 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Leiko Nemoto de Barcellos Ferreira - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1694 - Data da assinatura: 12/07/11 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 688,16 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 0579/11-1 - Processo nº. 579/11 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Cristina Aparecida Pereira Leonel - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1620 - Data da assinatura: 12/07/11 - Vigência: 3 dias - Valor total: R\$ 2.064,48 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363